

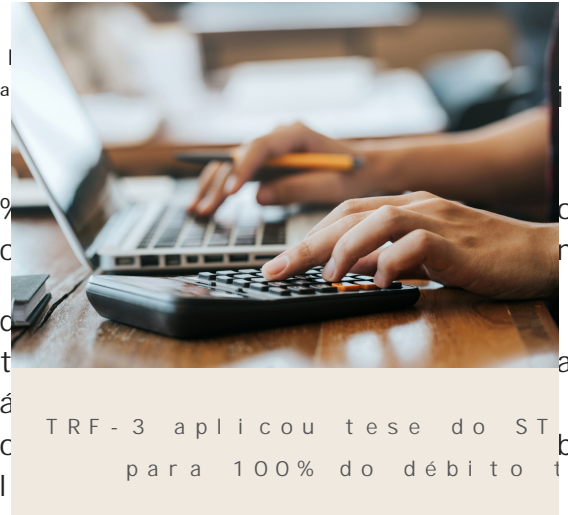
TRF-3 reduz valor de multa qualificada por falta de

No julgamento do [Tema 804](#) de repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a multa tributária qualificada em razão de sonegação do débito tributário. O valor pode chegar a 150%, ma

Esse fundamento adotado pela 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reduzir a multa aplicada a uma empresa.

A companhia foi multada em 150% do valor do débito tributário em uma execução fiscal.

A relatora do caso, desembargadora federal, explicou que a restrição imposta pelo artigo 170, inciso III, da Constituição Federal aplica-se a toda e qualquer multa tributária decorrente de sonegação, fraude ou conluio, independentemente de ser estadual, distrital e municipal.



Ela apontou que não há comprovação que a empresa infratora seja reincidente, o que implica redução do valor da multa para 100% do débito tributário, decidido pelo Supremo.

Assim, deve-se respeitar o teto de 100% do débito tributário que sobrevinha lei complementar federal, escreveu a relatora.

Ademais, a infração em questão se enquadra no conceito de sonegação previsto no art. 170, III, da Constituição Federal, n. 4.502/64, uma vez que envolve compensação indevida apresentada pelo sujeito passivo. Essa conduta configura fraude artificialmente as características da obrigação tributária, caracterizando sonegação e não falta de pagamento do tributo devido.

Com a decisão, a multa aplicada na empresa que já ultrapassava milhões foi reduzida em um terço. A decisão do TRF-3 é importante para as multas tributárias abusivas e confiscatórias, reafirmando a posição do advogado tributário de que a multa não pode ser aplicada quando não há comprovação de sonegação, fraude ou conluio.

Processo 5009461-80.2023.4.03.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-03/trf-3-reduz-valor-de-multa-qualificada-por-falta-de-comprovação-de-sonegação-fraude-ou-conluio>